

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

## **SALC – 59º BIMTZ**

**CRENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023**

**NUP: 64106.004027/2023-71**

**CONTRATO 69/2023**

**CEV CENTRO DE E DA VIDA LTDA**

**CNPJ: 12.487.780/0001-25**

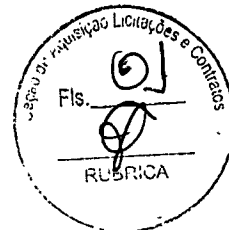
*OCS – Serviços de Psicologia*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CEV

SICAF  
APF TCU



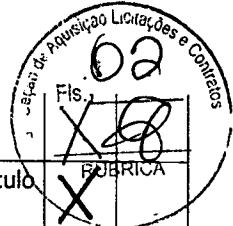
CHECK LIST OCS

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	X	
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.	X	
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		X
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura; <i>VENCIDO - PROTOCOLO</i>	X	
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente; <i>VENCIDO - PROTOCOLO</i>	X	
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; ( <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1</a> ) <i>SICAF</i>	X	
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ( <a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp</a> ) <i>SICAF</i>	X	
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	X	
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;	X	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);	X	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária <i>PROTOCOLO</i>	X	
<b>Para o responsável técnico da OCS:</b>			
3	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	



4	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
5	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

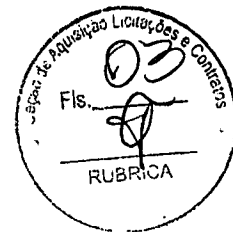
5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc..	X	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	X	
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência , etc..	X	
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.	X	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

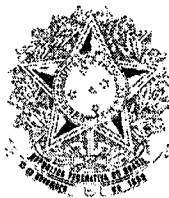
Quartel em Maceió-AL, de de 2023.

[Redacted Signature]  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Comissão de Credenciamento  
[Redacted Name]

CEV



## ANEXO IV-A



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

A Empresa CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA - LTDA, estabelecida à Avenida Fernandes Lima, nº 316, , bairro do Farol, CEP 57.050-000, na cidade de Maceió, telefones (82) 3221-4053, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.780/0001-25, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CRP/AL sob N° [REDACTED], vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Piscoterapia e pisocologia.

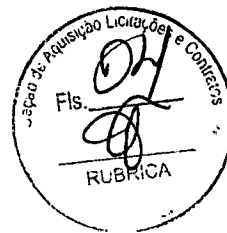
Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED]

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) (nome da empresa), o Sr(a) (nome do representante), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió, AL, 26 de junho de 2023.

gov.br [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA		CNPJ: 12.487.780/0001-25
Endereço: Av. Fernandes Lima, 316 – Farol - Maceió		Telefone/fax: (82) 3221-4053
Área de Atuação: Psicologia e psicoterapia	Especialidade: Psicologia e psicoterapia	
Representante Legal: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do profissional	CRP	Psicólogo	
[REDACTED]	[REDACTED]	Psicóloga	

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código	Serviço	Observação
CBHPM 5ª Ed		
0.00.00.00-0	Psicologia Clínica	Consultório próprio
0.00.00.00-0	Psicologia Comportamental	Consultório próprio
0.00.00.00-0		
...		

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:
Segunda a sexta 8h às 12h e 13h às 18h



5) Dados Bancários:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

cev.vida@hotmail.com

Maceió, AL, 30 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1	CONTRATO SOCIAL
2	CNPJ
3	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA	
1	CND TRT
2	CND FGTS
3	RELATÓRIO RECEITA E INSS PAGO

3. DECLARAÇÃO	
1	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
1	[REDAZIDA]
2	[REDAZIDA]
3	[REDAZIDA]

Maceió, AL, 30 de junho de 2023.

**gov.br** [REDAZIDA]

[REDAZIDA]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AG 66314

38313830

CARTÃO DE REGISTRO

13/02/1958

CELESTINO CAS 113 RES-76 LAV-98

PROFESSOR

1958-01-15

TEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

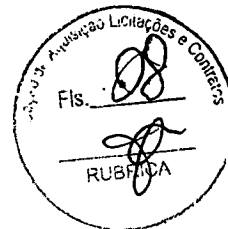
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELE

Polígono Direto

CARTERA DE IDENTIDADE



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME**

\_\_\_\_\_ brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida no dia 13 de fevereiro de 1959, na cidade de Firminópolis/GO, Sócia administradora, RG \_\_\_\_\_, residente na Rua Desembargador Valente de Lima, 300 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP 57.037-030 e Leonardo Naves Maia, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido no dia 05 de setembro de 1984, na cidade de Goiânia/GO, Sócio administrador, \_\_\_\_\_, residente na Rua Desembargador Valente de Lima, 300 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP 57.037-030, únicos sócios da Empresa CEV – Centro de Excelência da Vida LTDA – ME, com sede na Avenida Fernandes Lima, 316 – Farol – Maceió/AL – CEP 57.050-000, registrada na Junta Comercial do estado de Alagoas sob NIRE 27200465353 e CNPJ 12.487.780/0001-25, resolvem, de comum acordo Rerratarificar, Alterar e Consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Rerratarificar o Documento de Identidade de da sócia Maria Helena Naves Maia nos cadastros da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL:

Onde se lê: \_\_\_\_\_

Leia-se \_\_\_\_\_

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter Atividades de Psicologia e Psicanálise (CNAE 86.50-0/03) e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (85.99-6/04).

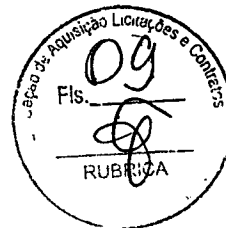
E por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito para que produzam efeitos jurídicos.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 12:04 SOB Nº 20170244245.  
PROTOCOLO: 170244245 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703870499. NIRE: 27200485353.  
CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 04/10/2017  
www.facilita.al.gov.br



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME**

**CONTRATO CONSOLIDADO**

\_\_\_\_\_ brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida no dia 13 de fevereiro de 1959, na cidade de Firminópolis/GO, Sócia administradora, RG \_\_\_\_\_, residente na Rua Desembargador Valente de Lima, 300 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP 57.037-030 e Leonardo Naves Maia, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido no dia 05 de setembro de 1984, na cidade de Goiânia/GO, Sócio administrador, \_\_\_\_\_ residente na Rua Desembargador Valente de Lima, 300 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP 57.037-030, únicos sócios da Empresa CEV – Centro de Excelência da Vida LTDA – ME, com sede na Avenida Fernandes Lima, 316 – Farol – Maceió/AL – CEP 57.050-000, registrada na Junta Comercial do estado de Alagoas sob NIRE 27200465353 e CNPJ 12.487.780/0001-25, resolvem, de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial, Sede e Filiais**

A sociedade gira sob o nome empresarial: **CEV – Centro de Excelência da Vida LTDA – ME**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 316 – Farol – Maceió/AL – CEP 57.050-000 e usa a expressão **CEV – Centro de Excelência da Vida** como nome de fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Segunda – Do Objeto Social**

A sociedade tem o seguinte objeto social: **Atividades de Psicologia e Psicanálise e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.**

**Cláusula Terceira – Do Capital social**

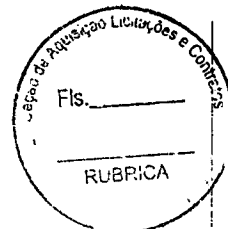
O Capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil)



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 12:04 SOB Nº 20170244245. PROTOCOLO: 170244245 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703870499. NIRE: 27200485353. CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 04/10/2017  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME**



quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizadas no ato da Constituição em moeda corrente e legal do país.

SÓCIOS	PERC %	VLR UM	CAP. INTEGRALIZADO
[REDACTED]	95	1,00	7.600,00
[REDACTED]	05	1,00	400,00
Total	100	—	8.000,00

**Cláusula Quarta – Das Quotas da Sociedade**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas e alteração contratual pertinente.

**Cláusula Quinta – da Responsabilidade**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente do Capital Social.

**Cláusula Sexta – Da Administração**

A administração é exercida pelos sócios [REDACTED] em conjunto ou isoladamente, aos quais compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

**Cláusula Sétima – Pró-Labore**

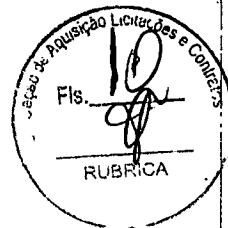
Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 12:04 SOB Nº 20170244245.  
PROTOCOLO: 170244245 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703870499. NIRE: 27200485353.  
CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

[REDACTED]  
SECRETARIO-GERAL  
MACEIÓ, 04/10/2017  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CEV – CENTRO DE  
EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME**



**Cláusula Oitava – Do Exercício Social, Balanço e Lucros e/ou Prejuízos**

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Nona – Da Dissolução da Sociedade**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima – Do prazo**

A sociedade iniciou suas atividades no ato do registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas com seu prazo de duração indeterminado.

**Cláusula Décima primeira – Do Desimpedimento**

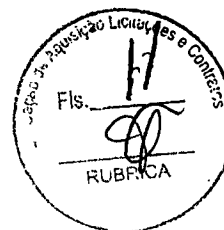
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 12:04 SOB Nº 20170244245.  
PROTOCOLO: 170244245 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703870499. NIRE: 27200485353.  
CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 04/10/2017  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME**



concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

**Cláusula Décima Terceira – Designação de administradores não sócios**

A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Quarta – Das Omissões**

Quando houver omissão de normas específicas vigentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.



Maceió, 17 de setembro de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 12:04 SOB Nº 20170244245.  
PROTOCOLO: 170244245 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703870499. NIRE: 27200485353.  
CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

SECRETARIO-GERAL  
MACEIÓ, 04/10/2017  
www.facilita.al.gov.br



ESTÁDO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL



FACILITA  
ALAGOAS



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 15849

**Nome Fantasia:** CEV - DE EXCELÊNCIA DA VIDA

**Razão Social:** CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

**Atividade Principal :** 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) CNAE:** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

**Município:** Maceió **Endereço:** AVENIDA FERNANDES LIMA, 316, FAROL,

**CEP:** 57050000

**Local e data:** Maceió, quinta, 05 de outubro de 2017

**Validade:** 180 dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL

**Código de Autenticidade:** APA9HSAY

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

TX Localização

Fls. 13

RUBRICA

## Comprovante de pagamento com código de barras

Operação realizada com sucesso conforme as informações  
fornecidas pelo cliente.

Código de barras: 816800000027 789724852023 208310041420  
472200200104

Conta de débito: 2391 / 003 / 00003016-0

Convênio: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor: 278,97

Data de vencimento: 23/08/2022

Data de débito: 23/08/2022

Data/hora da operação: 23/08/2022 15:55:25

Código da operação: 00908851

Chave de Segurança: 9RLGZ3S30K4TRZT7

\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		<b>TLE 2022 - Parcela 2/2</b> Taxa de Licença para Funcionamento	
90094711	AVENIDA PRINCIPAL	Vencimento <b>31/08/2022</b>	
CEV-CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA		Valor <b>278,97</b>	
<b>RECIBO DO SACADO</b>			
8168000002-7 789724852023 20831004142-0 472200200104			
Prefeitura Municipal de Maceió - TLE 2022 - Parcela 2/2		Vencimento <b>31/08/2022</b>	
9054711 AVENIDA FERNANDES LIMA 316 FARM. MACEIO - AL - 57.059-000		Valor <b>278,97</b>	
Locais de pagamento até 1. Vencimento: Bancos: Itaú, Santander, Banco do Nordeste, Sicredi, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Bradesco (nestes dois últimos, apenas em meios eletrônicos); Correspondente Bancário (MULTIBANK); Banco Postal (Correios) e Casas Lotéricas.			
APÓS O VENCIMENTO, ERITA UMA NOVA QUINA NO SITE: WWW.MACEIO.AL.GOV.BR			
8168000002-7 789724852023 20831004142-0 472200200104			



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## ALVARÁ SANITÁRIO

Número 94.076.04368.12

**Nome Fantasia:** CEV - DE EXCELÊNCIA DA VIDA

**Razão Social:** CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

**CNPJ:** 12.487.780/0001-25

**ATIVIDADE LICENCIADA:** 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

**Município:** Maceió **Endereço:** AVENIDA FERNANDES LIMA, 316, FAROL,

**CEP:** 57050000

**Local e data:** Maceió, terça, 21 de novembro de 2017

**Validade:** segunda, 15 de outubro de 2018

Coordenação de Vigilância Sanitária

### Observação

- RESP. TÉCNICO: MARIA HELENA NAVES MAIA, CRP/AL 15/2142

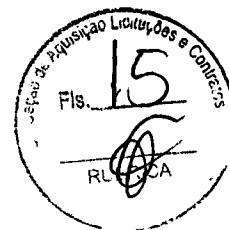
Código de Autenticidade: **17ASC9MKAS**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Gestão  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação  
SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió



# PROCESSO

## 5800/73659/2023

**Secretaria:**

SMS

**Setor:**

PROTOCOLO SETORIAL - VISA

**Data:**

29/06/2023

**Interessado:**

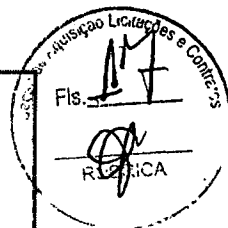
CEV CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA ME

**Natureza:**

227 - OUTROS

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.487.780/0001-25 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/09/2010
NOME EMPRESARIAL CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FERNANDES LIMA	NÚMERO 316	COMPLEMENTO *****
CEP 57.050-000	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3221-4053/ (82) 3035-8702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

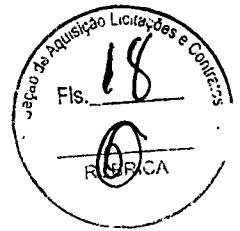
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2023 às 09:43:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA**  
**CNPJ: 12.487.780/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:30:46 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **6D8D.78FF.D022.AC20**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir CERTIÃO RECEITA FEDERAL



Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais



CNPJ  
12.487.780/0001-25

Razão Social  
CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA

Período de Apuração  
Março/2023

Data de Vencimento  
20/04/2023

Número do Documento  
07.16.23180.5407599-0

Pagar este documento até  
30/06/2023

Observações  
Nº Recibo Declaração: 50000124349167

Valor Total do Documento  
256,37

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:03/2023 Vencimento:20/04/2023	66,73	13,34	1,41	81,48
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% PA:03/2023 Vencimento:20/04/2023	143,22	28,64	3,03	174,89
<b>Totais</b>		<b>209,95</b>	<b>41,98</b>	<b>4,44</b>	<b>256,37</b>

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85870000002 2 56370385231 0 81071623180 6 54075990676 0



CNPJ: 12.487.780/0001-25  
Número: 07.16.23180.5407599-0  
Pagar até: 30/06/2023  
Valor: 256,37

Pague com o PIX





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.487.780/0001-25  
Certidão n°: 31260712/2023  
Expedição: 30/06/2023, às 11:22:53  
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.487.780/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

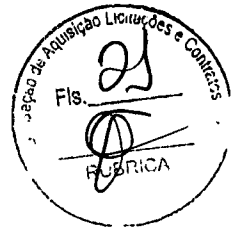
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.487.780/0001-25  
**Razão Social:** CEV CENTRO DE EXELENCA DA VIDA LTDA ME  
**Endereço:** AV FERNANDES LIMA 316 CASA / FAROL / MACEIO / AL / 57050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2023 a 18/11/2023

**Certificação Número:** 2023102005503278489410

Informação obtida em 31/10/2023 10:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

PORTAL DE SERVIÇOS CONSULTAR EMPRESA AUTÔNOMO

SERVIÇOS

Limpar

F9-Pesquisar

#### Referência cadastral

Itens Obrigatórios

Pelo menos um destes Itens de

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ
0900947411	12.487.780/0001-25

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nome Fantasia
105402	12.487.780/0001-25	CEV-CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA

**Endereço Localização**  
 AVENIDA FERNANDES LIMA, 316  
 BAIRRO FAROL  
 MACEIO-AL CEP: 57.055-000

#### Dados do cadastro econômico

Situação Siat	Nome fantasia	Inscrição Estadual	Número Registro	Data Registro Orgão
ATIVA	CEV-CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA		27200485353	03/09/2010

#### Atividade

Atividade	Nome fantasia	Tipo atividade	Data início	Atividades secundárias
8650-0/03-00	CLINICA DE PSICOLOGIA	PRINCIPAL	05/10/2017	

VC

Para melhor acessar o site utilize:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



# INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 900947411

**Nome Fantasia:** CEV - DE EXCELÊNCIA DA VIDA

**Razão Social:** CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA - ME

**CNPJ:** 12.487.780/0001-25

**Atividade Principal:** 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

**Atividade(s) Secundária(s) CNAE:** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Município:** Maceió **Endereço:** AVENIDA FERNANDES LIMA, 316, FAROL,

**CEP:** 57050000

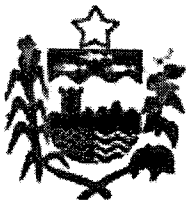
**Local e data:** Maceió, sexta, 13 de outubro de 2017

Secretaria Municipal de Economia

**Código de Autenticidade:** 17MYEGNSEP

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.487.780/0001-25

Nome/Contribuinte: CEV CENTRO DE E DA VIDA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

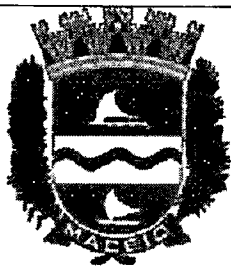
Válida até 30/12/2023

Emitida às 10:34:36 do dia 31/10/2023

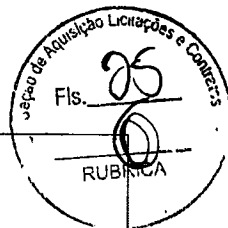
Código de controle da certidão: 394A-3C26-C5BD-47BB



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.713.148/23-31



**Contribuinte**

CEV-CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA

**CPF/CNPJ**

12.487.780/0001-25

**Endereço**

AVENIDA FERNANDES LIMA, 316 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.055-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Agosto de 2023

Válida até: 31/10/2023

Código de autenticidade: D77C627DCB41129D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 003861734**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

**CEV CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA, vinculado ao CNPJ: 12.487.780/0001-25 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 31 de outubro de 2023 às 10h37min.

PEDIDO Nº: **0003861734**



## CEV - CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA

Balanco Patrimonial Levantado em 31 de dezembro de 2022.

### ATIVO

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.357,90</b>
Caixa	2.659,25
Bancos Conta Movimento	5.698,65
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>44.253,00</b>
Móveis e Utensílios	48.652,30
Equipamentos de Informática	9.253,32
(-) Depreciação Acumulada	- 13.652,62
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>52.601,90</b>

### PASSIVO

<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.900,36</b>
Contas a Pagar	3.952,11
Salários a Pagar	2.934,00
Encargos Sociais a Pagar	415,92
Impostos a Pagar	6.598,33
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>38.701,54</b>
Capital Social	8.000,00
Reservas de Lucros	27.830,91
Reservas de Capital	2.870,63
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>52.601,90</b>

Maceió, 31 de dezembro de 2022.

gov.br

gov.br



## CERTIDÃO REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO



O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, certifica que a(o) Psicóloga(o) **CRP-15/PJ/0071 - CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA-ME** desde **24/09/2015**. Certifica estar a(o) Psicóloga(o) quite com a Tesouraria deste Conselho Regional de Psicologia até o exercício de 2023 e que não há registro de condenação à penalidade, por infração ética, com trânsito em julgado nos últimos 2(dois) anos .

Outrossim, declaramos que para exercer a profissão de psicólogo no território brasileiro é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Psicologia da região onde pretende atuar, uma vez que a profissão é regulamentada através de Lei Federal (Lei Nº.4119, de 27/08/1962 e Decreto Nº.53.464, de 21/01/1964). Sendo assim, o(a) profissional supracitado(a) está habilitado(a) para o exercício profissional nesta Unidade Federativa.

Por ser expressão da verdade, a presente declaração terá validade de 30(trinta) dias a contar desta data.

Nada mais a declarar.

Maceió, 04 de setembro de 2023.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página  
<https://cfp.brctotal.com/crp15/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

04092.02303.11001.1745



CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI Nº 8766/71		IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO	
<b>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA</b>			
Região <b>15a</b>	Inscrição <b>2142</b>	Data de Inscrição <b>07/10/04</b>	Via <b>1a</b>
<b>A L A G O A S</b>			
NOME			
NATURALIDADE			
<b>FRATINOPOLIS / GO</b>	DATA NASCIMENTO		
<b>BRASILERA</b>	<b>13/02/1959</b>		
LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DE EXERCÍCIO		
<b>MACEIO / ALAGOAS</b>	<b>16/06/2008</b>		
ASSINATURA DO PSICÓLOGO			
OBSERVAÇÃO			
FOTO		MOLDEDOR	

# CERTIFICADO

Conferido a [REDACTED]  
por ter participado, com aproveitamento, do 1º CURSO BÁSICO EM ACONSELHAMENTO  
**CRISTÃO E CURA INTERIOR**, oferecido pela COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA  
em João Pessoa, no período de julho-98 a abril-99, com carga horária de **110** horas.

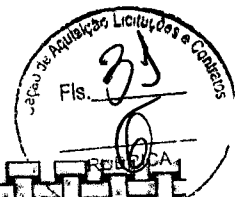
João Pessoa, em [REDACTED] de abril de 1999

\_\_\_\_\_  
Participante

[REDACTED]  
Coordenadora Responsável

DRA HELE ... AÇÃO.

Abrir com Documentos Google



Centro de Psicologia  
Hospitalar e Domiciliar  
do Nordeste Ltda.

# CPHD

## CERTIFICADO

CGC: 35.617.166/0001-36  
Rua Arthur Orlando - 113 - Boa Vista  
Recife - PE - CEP: 50070-130  
Fone: (081) 231.0945

[Redacted Name]

Certificamos que

Formação em Psicoterapia Breve.

Participou do Curso

Ministrado por

ESTUDANTE DE PSICOLOGIA

Na qualidade de

180 horas

Carga horária

de março a dezembro de 2002.

Período

por essa Instituição.

20 de março de 2003

[Redacted Signature]

Direção CPHD. NE. LTDA.

# Curso de Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental

Aluna: [REDACTED]

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA				PROFESSOR	Título
DISCIPLINAS	CH	Avaliação	Freq%	Situação	
Atendimentos Clínicos	64	10,00	100	AP	Ms.
Atualização Cognitiva	10	9,00	100	AP	Dra.
Dependência Química	10	9,00	100	AP	Ms.
Introdução à Terapia Cognitivo-Comportamental	10	10,00	100	AP	Ms.
Metodologia do Ensino Superior	10	10,00	100	AP	Dr.
Metodologia do Trabalho Científico	10	10,00	100	AP	Ms.
Neurociências e Terapia Cognitivo-Comportamental	10	8,00	100	AP	Ms.
Supervisão Coletiva I	30	10,00	100	AP	Ms.
Supervisão Coletiva II	30	10,00	100	AP	Ms.
Supervisão Coletiva III	30	10,00	100	AP	Ms.
Supervisão Coletiva IV	30	10,00	100	AP	Ms.
Técnicas Cognitivo-Comportamentais	10	9,40	100	AP	Ms.
Transtorno do Humor I - Depressão e Distímia	10	10,00	100	AP	Ms.
Transtorno do Humor II - Espectro Bipolar	10	8,80	100	AP	Ms.
Transtornos Alimentares	10	9,00	100	AP	Ms.
Transtornos da Infância I - Transtornos Disruptivos da Infância	10	10,00	100	AP	Esp.
Transtornos da Infância II - Transtornos do Humor na Infância	10	10,00	100	AP	Ms.
Transtornos da Personalidade I - Modelo de Beck e Freeman	10	10,00	100	AP	Ms.
Transtornos da Personalidade II - Terapia do Esquema de Jeffrey Young	10	10,00	100	AP	Ms.
Transtornos de Ansiedade I - Fobia Específica e Transtorno de Ansiedade Generalizada	10	9,50	100	AP	Ms.
Transtornos de Ansiedade II - Transtorno Obsessivo Compulsivo	10	10,00	100	AP	Ms.
Transtornos de Ansiedade III - Transtorno de Pânico com Agorafobia	10	10,00	100	AP	Esp.
Transtornos de Ansiedade IV - Fobia Social e Treino em Habilidades Sociais	10	10,00	100	AP	Ms.
Transtornos de Ansiedade V - Transtorno de Estresse Pós-Traumático	10	8,90	100	AP	Ms.
Tratamento Combinado - Interface Psicofarmacologia e TCC	10	7,00	100	AP	Ms.
Monografia:	36	9,40	100	AP	Ms.



# Centro de Crescimento Humano

## Certificado

Certificamos que

participou do

GRUPO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM GESTALT-TERAPIA

ministrado por

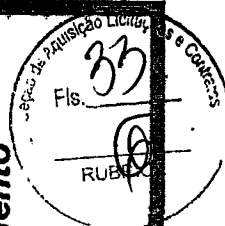
realizado no período de FEVEREIRO/03 A MARÇO/05

com duração total de 384 horas aulas.

Maceió, 22 de JUNHO de 2005

Facilitador

Diretora do Centro de Crescimento Humano





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL  
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - FCH

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, Professora [REDACTED], no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA em 09 de julho de 2004, confere o título de BACHAREL - PSICÓLOGO a [REDACTED], de nacionalidade Brasileira, natural de Firminópolis - GO, nascido(a) a 13 de fevereiro de 1959, portador(a) da carteira de identidade nº 826.950, expedida pelo(a) Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2007.

[REDACTED]  
Secretária

[REDACTED]  
Diretora

[REDACTED]  
Diplomado

Associação Liciteiros e Coligados

Curso reconhecido pela Portaria do MEC nº 99 de 21 de janeiro de 1980, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 1980.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Universidade Federal de Alagoas – Reitoria

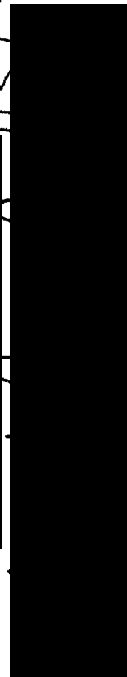
Diploma registrado sob nº 686 às  
Fls. 69 - V do Livro 03 - CCH conforme  
processo 13996/2007 - 49 por delegação de  
competência do M. E. C. nos termos da Portaria  
Ministerial nº 726/77 e Portarias MEC / DAU 71 / 77 e  
SESU / DAU 30 / 79.

Maceió/Al. em 10 / 09 / 2007.



Chefe

Com



VISTO:

REITOR





Casa do Psicólogo®

# Certificado

Conferimos o presente certificado a

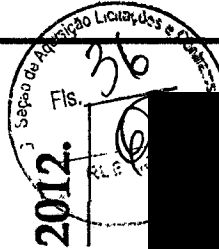
\_\_\_\_\_

pela sua participação

Curso: "As Pirâmides Coloridas de Pfister".

realizado em \_\_\_\_\_ de 02 e 03/03/2012 no período das 09h às 18h.

São Paulo, 03 de Março de 2012.



\_\_\_\_\_  
V. \_\_\_\_\_

Casa do Psicólogo®

Docente

\_\_\_\_\_

**Programa**

- Histórico, fundamentos da técnica, contextos de utilização, alcances e limites;
- Material e forma de aplicação;
- Análise do resultado (formas, cores, síndromes cromáticas, fórmula cromática e dados complementares;
- Interpretação dos dados;
- Síntese;
- Estudo de caso, exercício prático.

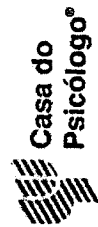
**Docente: Dra. Anna Elisa de Villemor Amaral**

**CRP: 06/12265**

**Carga Horária**

**Total**

**16 horas.**

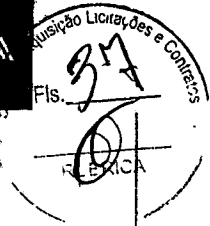


**Casa do  
Psicólogo®**

Rua Simão Álvares, 1.020 - Vila Madalena  
CEP 05417-020 - São Paulo / SP - Brasil  
Tel.: (11) 3034.3600

cursos@casadopsicologo.com.br  
 www.casadopsicologo.com.br

Certificado registrado sob nº



NEW JERSEY INSTITUTE FOR SCHEMA THERAPY

Credenciado pelo  
New Jersey Institute for Schema Therapy  
Springfield, New Jersey

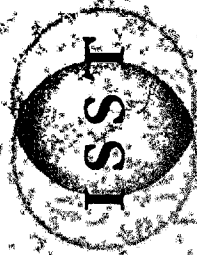


# CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

[Redacted Name]

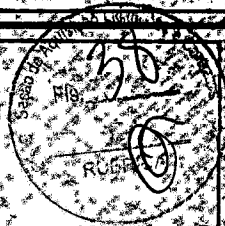
participou como Membro efetivo do curso de Formação em Terapia do Esquema realizado  
no período de 22 de março de 2013 a 07 de junho de 2014 com duração de 156 horas.



INTERNATIONAL SOCIETY OF  
SCHEMA THERAPY

[Redacted Signature]

Diretor WJP



# COGNITIVO

Certificamos que [REDACTED], CI nº 38653443, concluiu com aproveitamento o curso de Especialização em Psicoterapia Cognitivo-Comportamental ministrado pelo Instituto Cognitivo em parceria com a FACCAT, com carga horária total de 420 horas/aula, realizado no período de março de 2013 a dezembro de 2014 na cidade de Salvador/BA.

Santa Maria/RS, 10 de dezembro de 2019.

[REDACTED]  
Especialista

[REDACTED]  
Diretor do Cognitivo





# Faculdades Integradas de Taquara



Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/74, D.O.U. de 29/12/14, Seção 1, p. 7.  
Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste – FEEIN CNPJ 97.763.593/0001-80.

## CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

conferido a

[REDACTED]

brasileira, natural do Estado de Goiás, nascida a 13 de fevereiro de 1959, portadora de Cédula de Identidade nº 38653443, por ter concluído, com aprovação, as 420 horas/aula do **Curso de Especialização em Psicoterapia Cognitivo-Comportamental** da Área do Conhecimento de Ciências Humanas, realizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e as exigências do Regimento das Faculdades.

Taquara/RS, 22 de outubro de 2019.

[REDACTED]

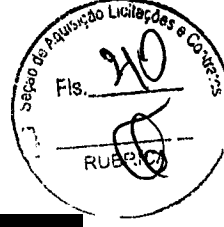
Vice-Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa

[REDACTED]

Especialista

[REDACTED]

Diretor-Geral



# CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOTERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL

Aluna: [REDACTED]

Período de realização: março de 2013 a dezembro de 2014.  
Programação Curricular

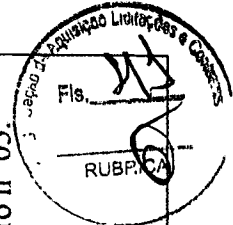
Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Professor	Titulação
Atendimentos Clínicos	64	A	[REDACTED]	Mestre
Conceitualização Cognitiva	10	A	[REDACTED]	Mestre
Dependência Química	10	A	[REDACTED]	Doutora
Introdução à Terapia Cognitivo-Comportamental	10	A	[REDACTED]	Mestre
Metodologia do Ensino Superior	10	A	[REDACTED]	Doutora
Metodologia do Trabalho Científico	10	A	[REDACTED]	Doutora
Neurociências e Terapia Cognitivo-Comportamental	10	B	[REDACTED]	Mestre
Supervisão Coletiva I	30	A	[REDACTED]	Mestre
Supervisão Coletiva II	30	A	[REDACTED]	Mestre
Supervisão Coletiva III	30	A	[REDACTED]	Mestre
Supervisão Coletiva IV	30	A	[REDACTED]	Mestre
Técnicas Cognitivo-Comportamentais	10	A	[REDACTED]	Mestre
Transtornos Alimentares	10	A	[REDACTED]	Doutor
Transtornos da infância I – Transtornos Disruptivos na Infância	10	A	[REDACTED]	Doutora
Transtornos da infância II – Transtornos do Humor na Infância	10	A	[REDACTED]	Mestre
Transtornos da Personalidade I - Modelo de Beck e Freeman	10	A	[REDACTED]	Doutora
Transtornos da Personalidade II - Terapia do Esquema de Jeffrey Young	10	A	[REDACTED]	Mestre
Transtornos de Ansiedade I - Fobia Específica e Transtorno de Ansiedade Generalizada	10	A	[REDACTED]	Mestre
Transtornos de Ansiedade II – Transtorno Obsessivo Compulsivo	10	A	[REDACTED]	Doutor
Transtornos de Ansiedade III - Transtorno de Pânico com Agorafobia	10	A	[REDACTED]	Mestre
Transtornos de Ansiedade IV - Fobia Social com ênfase em Treino de Habilidades Sociais	10	A	[REDACTED]	Doutora
Transtornos de Ansiedade V – Transtorno de Estresse Pós-Traumático	10	B	[REDACTED]	Doutor
Transtornos do Humor I - Depressão e Distímia	10	A	[REDACTED]	Mestre
Transtornos do Humor II - Espectro Bipolar	10	A	[REDACTED]	Doutor
Tratamento Combinado – Interface Psicofarmacologia e TCC	10	B	[REDACTED]	Mestre
Monografia: A importância da terapia cognitivo-comportamental no tratamento do transtorno de ansiedade generalizada.	10	C	[REDACTED]	Mestre
<b>Total de horas</b>	<b>420</b>	<b>A</b>		<b>Mestre</b>

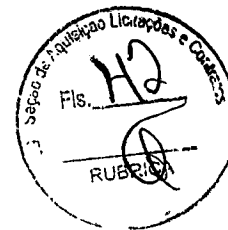
## Faculdades Integradas de Taquara

Registro sob nº 01 a folha 216 do Livro de Registro nº 05.  
Taquara/RS, 22 de outubro de 2019.

**Critérios de Avaliação:**  
Frequência mínima de 75% da carga horária programada.  
Aproveitamento mínimo C numa escala de A a E.

[REDACTED]  
Secretaria





**ANEXO V-A**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

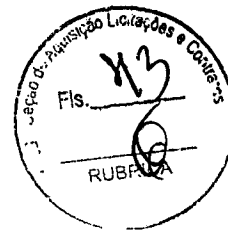
Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa: CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA - LTDA	CNPJ 12.487.780/000125:
[REDACTED]	[REDACTED]

PSA	
[REDACTED]	[REDACTED]

Maceió-AL, 30 de junho de 2023.

**gov.br** [REDACTED]



**ANEXO V - B**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa: CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA - LTDA	CNPJ: 12.487.780/0001-25
[REDACTED]	[REDACTED]

PSA	
[REDACTED]	[REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Maceió-AL 30 de junho de 2023.

gov.br [REDACTED]

[REDACTED]



**ANEXO V - C**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa: CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA - LTDA	CNPJ: 12.487.780/0001-25
[REDACTED]	[REDACTED]

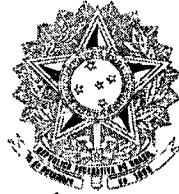
PSA	
[REDACTED]	[REDACTED]

Maceió-AL, 30 de junho de 2023

gov.br [REDACTED]



**ANEXO V - D**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA  
MOTORIZADO (1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

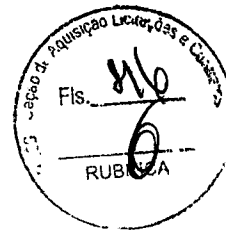
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº  
8.213, DE 1991.**

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

<b>OCS</b>	
Empresa: CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA CIDA - LTDA	CNPJ: 12.487.780/0001-25
Representante: [REDACTED]	[REDACTED]

Maceió-AL, 30 de junho de 2023.

gov.br [REDACTED]



ANEXO V - E



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

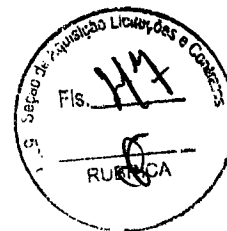
CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.487.780/0001-25J) sediada na AV. FERNANDES LIMA, 316 – FAROL – MACEIÓ/AL – CEP 57.050-000, declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, 30 de junho de 2023.

gov.br



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.487.780/0001-25 DUNS®: 900531261  
Razão Social: CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA  
Nome Fantasia: CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/12/2023
FGTS	Validade:	15/08/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	02/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/06/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/05/2018 (*)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2023 11:05:13

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA**  
CNPJ: **12.487.780/0001-25**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

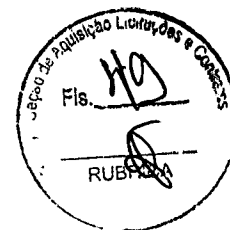
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 69/2023**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de psicologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 11/12/2023 à 11/12/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71  
CREDENCIAMENTO Nº: **69/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 04/2023 - SAMMED/FuSEx.

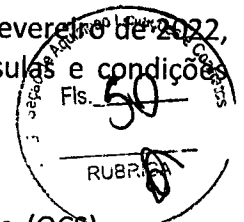
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2023 – PNCP  
\_\_/\_\_/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: \_\_ de \_\_/\_\_/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas substituto, [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.487.780/0001-25, estabelecida à Av. Fernandes Lima, nº 316, Bairro Farol, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sra. [REDAZIDO], CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011;

Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínica básica e especializada de reabilitação**, em caráter complementar.
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico do Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço
Psicologia Clínica
Psicologia Comportamental

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento, com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
  - 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
  - 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
  - 2.1.3. Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS);
  - 2.1.4. Pensionistas de Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS);
  - 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de

Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

## 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 11/2023-Credenciamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

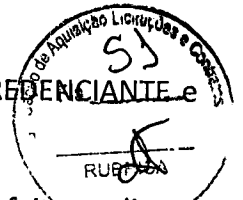
a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,

b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.

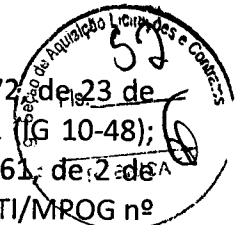
c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º



de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MROG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

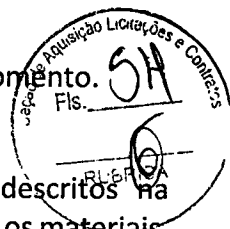
- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
  - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
  - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE.
  - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.5. Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:
  - 5.5.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:
    - 5.5.1.1. Em 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
    - 5.5.1.2. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;
    - 5.5.1.3. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;
    - 5.5.1.4. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
  - 5.5.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

- 5.5.2.1. Em 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
- 5.5.2.2. Além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
- 5.5.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEX, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DAS PARTES**

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois,

desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.



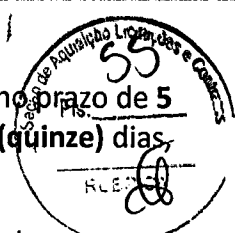
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
  - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
  - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
    - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
    - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
  - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
  - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias para definição do valor final da fatura;



8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com);

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

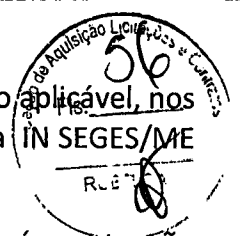
8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

1.1. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento, conforme item 14 do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
  - 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
  - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
  - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



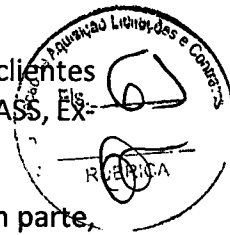
## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, EX-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis



para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento, qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS**

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

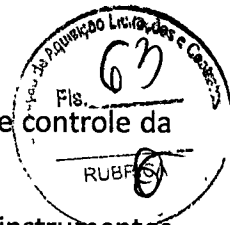
#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei



nº 14.133/2021.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.2.6. A satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

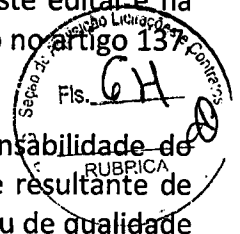
19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 8 de dezembro de 2023.

  
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

  
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

 - 2º Sgt R1

 3º SGT

**ANEXO IX-I**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**Vistoria Técnica**



**Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde**

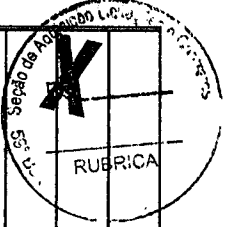
<b>Clinica:</b> CEV (CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA)	<b>Natureza:</b> PSICOLOGIA	( ) Geral de alta complexidade
<b>Endereço:</b> Av. FERNANDES LIMA, 316	<b>CNPJ:</b>	( ) Geral de média complexidade
<b>Município:</b> MACEIO - AL	<b>UF:</b> AL	( ) Geral de baixa complexidade
<b>Diretor Técnico:</b> [REDACTED]	<b>CRM:</b> CRP: 15 / 2142	
<b>Diretor Clínico:</b>	<b>CRM:</b>	Nº de leitos (Apto)
<b>e-mail:</b> CEV.VIDA@HOTMAIL.COM	<b>Telefones/Fax:</b> 3221 - 4053	Nº de leitos (Enf.)
<b>Contato durante a vistoria:</b> [REDACTED]	<b>CEP:</b> 57050 - 000	Outros

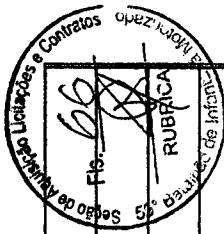
**Tipo de Hospital - Planta Física:**

Itens Avaliados	Observações:
Unidade de Referência	Sim ( ) Não ( )
Único no Município	Sim (x) Não ( )
Atende outros convênios	Sim (x) Não ( )
Adaptada e adequada	Sim (x) Não ( )
Entradas específicas	Sim (x) Não ( )
Rampas	Sim (x) Não ( )
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim (x) Não ( )

**Administração**

Itens Avaliados	Observações:
Portaria e recepção	Sim (x) Não ( )
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim (x) Não ( )
Sala de espera para público	Sim (x) Não ( )
Sanitários para público	Sim (x) Não ( )
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim (x) Não ( )
Licença de Funcionamento atualizada	Sim (x) Não ( )

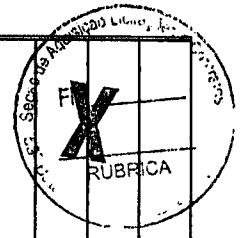




PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim ( ) Não ( )
CNES(Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim ( ) Não ( )
Comissão de ética	Sim ( ) Não ( )
Comissão de revisão de prontuários	Sim ( ) Não ( )
Ambiente com higiene e conforto	Sim (x) Não ( )
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim (x) Não ( )

<b>Sistema de Informação ao Cliente/Paciente</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Área física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim (x) Não ( )
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim (x) Não ( )
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim (x) Não ( )
Arquivo Informatizado	Sim (x) Não ( )
Padronização de prontuários	Sim (x) Não ( )
Prontuário Eletrônico	Sim ( ) Não ( )

<b>Serviços Complementares</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Hemoterapia	Sim ( ) Não (x)
Radiologia	Sim ( ) Não (x)
Farmácia	Sim ( ) Não (x)
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim (x) Não ( )
Serviço de Emergência	Sim ( ) Não (x)
Sala para Exames	Sim ( ) Não (x)
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim (x) Não ( )
Sala para Curativos	Sim ( ) Não (x)
Laboratório - Patologia Clínica	Sim ( ) Não (x)
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim ( ) Não (x)
Unidade de Hemodiálise	Sim ( ) Não (x)
Unidade de Quimioterapia	Sim ( ) Não (x)





Unidade de Radioterapia	Sim ( ) Não (X)
Unidade de Hemodinâmica	Sim ( ) Não (X)
Unidade de Transplante	Sim ( ) Não (X)
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim ( ) Não (X)
Serviço de Cardiodiagnóstico	Sim ( ) Não (X)

**Recursos Humanos/Qualidade**

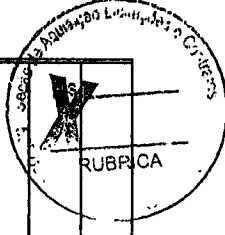
<b>Itens Avaliados</b>	<b>Observações:</b>
Programa de educação continuada	Sim ( ) Não ( )

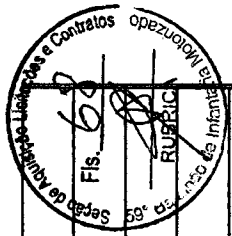
**Quadro Funcional/Quantidade**

<b>Médicos:</b>	
<b>Enfermeiros:</b>	
<b>Administradores:</b> 1	
<b>Farmacêuticos:</b>	1
<b>Fisioterapeutas:</b>	1
<b>Nutricionistas:</b>	
<b>Fonoaudiólogos:</b>	
<b>Técnico em Segurança do trabalho:</b>	
<b>Técnico de Enfermagem:</b>	
<b>Auxiliares de Enfermagem:</b>	
<b>Assistente Social:</b>	1
<b>Funcionários Administrativos:</b>	
<b>Outros:</b>	

**Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**

<b>Itens Avaliados</b>	<b>Observações:</b>
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim ( ) Não (X)
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim ( ) Não (X)
Técnico em Segurança do trabalho	Sim ( ) Não (X)





Enfermeiro do Trabalho	Sim ( ) Não (X)
Médico do Trabalho	Sim ( ) Não (X)
Engenheiro do Trabalho	Sim ( ) Não (X)
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim (X) Não ( )

**Central de Material e Esterilização**  
**Itens Avaliados**  
**Observações (Relacionar equipamentos):**

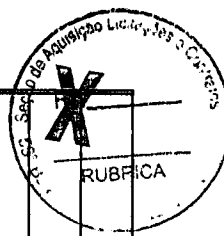
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim ( ) Não (X)
---	-----------------

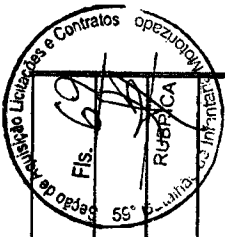
**Central de Material e Esterilização**  
**Itens Avaliados**  
**Observações:**

Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim ( ) Não (X)
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim ( ) Não (X)
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim (X) Não ( )
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim ( ) Não (X)
Coordenação de Enfermagem	Sim ( ) Não (X)
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim ( ) Não (X)

**Ambulatório**  
**Itens Avaliados**  
**Observações (Relacionar as especialidades):**

Nº de consultórios	
Sala de espera	Sim (X) Não ( )
Higienização do ambiente	Sim (X) Não ( )
Consultórios com pia/maca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim (X) Não ( )
Sala de pequena cirurgia com pia/maca lavável/lixo com tampa e pedal	Sim ( ) Não (X)
Acondicionamento do lixo em saco de branco com identificação	Sim ( ) Não (X)
Utilização de Descartex para material	Sim ( ) Não (X)
Eletrocautério	Sim ( ) Não (X)



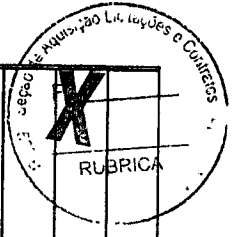


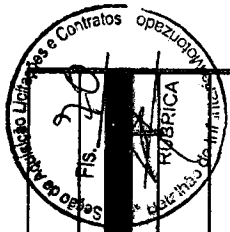
Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim ( x ) Não ( )
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim ( x ) Não ( )
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim ( x ) Não ( )
Rampas	Sim ( x ) Não ( )
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim ( x ) Não ( )

<b>Almoxarifado</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Área física adequada	Sim ( x ) Não ( )
Ventilação e iluminação adequadas	Sim ( x ) Não ( )
Estocagem e controles eficientes	Sim ( x ) Não ( )
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim ( x ) Não ( )

<b>Manutenção</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Área física adequada	Sim ( ) Não ( )
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim ( ) Não ( )
Manutenção por empresa terceirizada	Sim ( ) Não ( )
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim ( ) Não ( )
Utilização de EPI	Sim ( ) Não ( )

<b>Serviço de Higiene</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Responsável pelo setor é exclusivo	Sim ( x ) Não ( )
Protocolos de rotinas	Sim ( x ) Não ( )
Utilização de EPI	Sim ( x ) Não ( )
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim ( x ) Não ( )
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da ANVISA	Sim ( x ) Não ( )
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim ( x ) Não ( )
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim ( x ) Não ( )



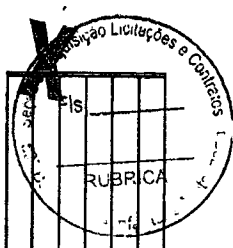


Possui PGRSS aprovado	Sim ( ) Não ( )
<b>Outras Instalações</b>	
<b>Itens Avaliados</b>	
Restaurante/Lanchonete	Sim ( ) Não (x)
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim ( ) Não (x)
Sector de Faturamento informatizado	Sim (x) Não ( )
Enfermeiro responsável pelo sector de faturamento	Sim ( ) Não (x)
Médico responsável pelo sector de faturamento	Sim ( ) Não (x)

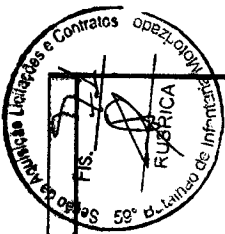
Observações:

**Classificação**

Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física	ÓTIMO	
Administração	ÓTIMO	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	ÓTIMO	
Serviços Complementares	ÓTIMO	
Recursos Humanos/Qualidade	ÓTIMO	
Serviço Especializado em Segurança	BOM	
Central de Material e Esterilização	NÃO SE APLICA	
Ambulatório	ÓTIMO	
Almoxarifado	ÓTIMO	
Manutenção	ÓTIMO	
Serviço de Higiene	ÓTIMO	
Outras Instalações	0	



**PARECER FINAL**  
 O estabelecimento atende as expectativas de manuseio satisfatório atendendo as demandas geradas nos serviços.



**RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA**

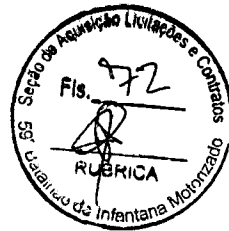
[Redacted]

VISTORIADOR (FJSEX)

[Redacted]

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: 28 / 11 / 23.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.487.780/0001-25  
**Razão Social:** CEV CENTRO DE EXELENCA DA VIDA LTDA ME  
**Endereço:** AV FERNANDES LIMA 316 CASA / FAROL / MACEIO / AL / 57050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

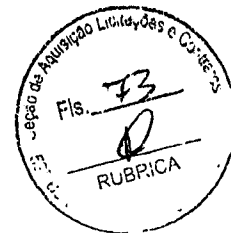
**Certificação Número:** 2023121601024551277281

Informação obtida em 02/01/2024 11:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**



**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 69/2023**

**CONTRATANTE:** UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

**CONTRATADO:** CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA.

**OBJETO:** prestação de serviços de psicologia

**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 à 15/01/2029.

**PROCESSO ADM. Nº:** 64106.004027/2023-71  
**CREDENCIAMENTO Nº:** 69/2023

**VINCULAÇÃO:** Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 04/2023 - SAMMED/FuSEx.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 90018/2023 – PNCP - 03/01/2023.

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 4 de 05/01/2024.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas substituto, [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CEV – CENTRO DE EXCELÊNCIA DA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.487.780/0001-25, estabelecida à Av. Fernandes Lima, nº 316, Bairro Farol, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sra. [REDAZIDO], CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011;

Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022 que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínica básica e especializada de reabilitação**, em caráter complementar.
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico do Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço
Psicologia Clínica
Psicologia Comportamental

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento, com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de

Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE quando formalmente encaminhados.

## 2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 90018/2023-Credenciamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

### 4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

- CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

### 4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º

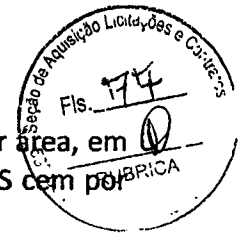


46  
RUBRICA

de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 50 – DRAS/DSAU de 22/02/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
  - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
  - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE.
  - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.5. Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:
  - 5.5.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:
    - 5.5.1.1. Em 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
    - 5.5.1.2. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;
    - 5.5.1.3. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;
    - 5.5.1.4. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
  - 5.5.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

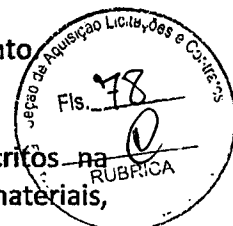


- 5.5.2.1. Em 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
- 5.5.2.2. Além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS com porcentagem de 100% do valor das sessões excedentes;
- 5.5.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DAS PARTES**

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois,

desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente mensal.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
  - 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
  - 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
    - 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
    - 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
  - 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
  - 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, para definição do valor final da fatura;

8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com);

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

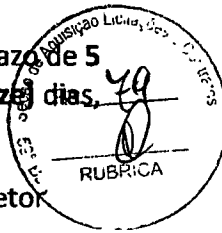
8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

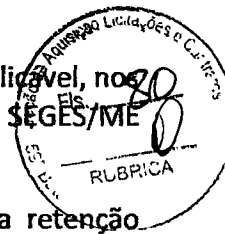
8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.



8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

1.1. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento, conforme item 14 do Edital.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

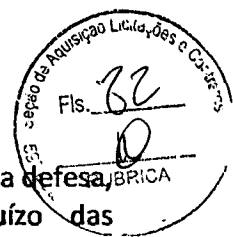
EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

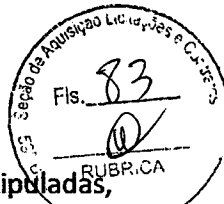
**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
    - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
  - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



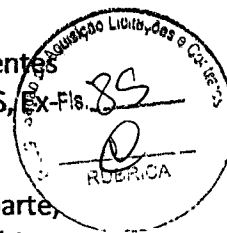
**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Fls. Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis



para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

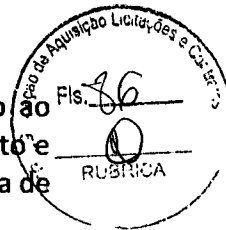
18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

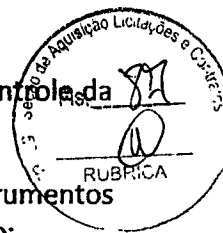
#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei

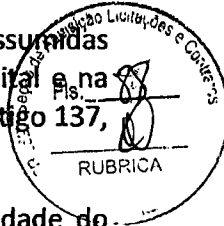


nº 14.133/2021.

- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.



19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.



19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 11 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature] – Maj  
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

[Redacted Signature]  
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] – 2º Sgt R1

[Redacted Signature] – 3º SGT



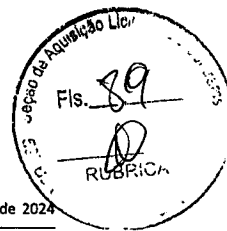
Paginação do Jornal:

<< 31 de 245 >>

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3**

ISSN 1677-7069

Nº 10, segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 12.487.780/0001-25 - CEV - CENTRO DE EXCELENCIA DA VIDA LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de psicologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 00.122.256/0001-71 - INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIO S/S LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de oftalmologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 75/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 30.470.111/0001-22 - PROFISIOCLIN LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência médica de reabilitação. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 18.568.406/0001-30 - RAYSSA JESSIKA SOARES LESSA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de psicologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 10.889.442/0001-94 - CLINEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de oftalmologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106004027202371.  
Inelegibilidade Nº 90018/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 11.284.243/0001-15 - FISIOLICIN SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência médica de reabilitação. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2029. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 11/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2024).

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160161**

Processo: 65333.001011/2024-12. Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 019/2023 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/01/2024 a 11/01/2024 e alterar a cláusula contratual do preço em função do reajuste de valor da cessão de uso do imóvel prevista no edital e seus anexos. O preço do contrato passará a ser de R\$ 442,00/ mês perfazendo um total de R\$ 884,00 / ano.

**8ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160168**

Nº Processo: 64591.022433/2023. Objeto: Aquisição de material hospitalar. Total de Itens Licitados: 103. Edital: 15/01/2024 das 08h00 às 12h00. Endereço: Folha 26, Quadra 10, Nova Marabá - Marabá - para, - Marabá/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160168-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/01/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/01/2024) 160168-00001-2024NE000001

**HOSPITAL GERAL DE BELÉM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 60/2020.  
Nº Processo: 64575.002327/2020-55.  
Inelegibilidade. Nº 4/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 08.798.840/0001-53 - CLINICA ONCOLOGICA E MEDICINA PREVENTIVA LTDA. Objeto: Prestação de serviços hospitalares nas especialidades: oncologia clínica, quimioterapia do câncer, conforme carta proposta (anexa ao presente termo) e nas condições estabelecidas no edital de credenciamento. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 34/2023.  
Nº Processo: 64575.000735/2021-65.  
Inelegibilidade. Nº 1/2021. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 03.626.613/0001-27 - ONCOCENTRO DE BELEM EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160166**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 07.935.697/0001-31 - CENTRO DE ESPECIALIDADES EM OFTALMOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 3/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 05.484.868/0001-74 - R.V. BRAZAO LTDA. Objeto: Laboratório de análises clínicas e/ou citopatologia. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 9/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 30.247.204/0001-92 - P M S SERVICOS MEDICOS S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 10/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 23.387.499/0001-37 - MONICA CHRISTINE FERREIRA ALVES. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 11/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 03.654.853/0001-35 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE BELEM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de hematologia e hemoterapia. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 67/2020.  
Nº Processo: 64575.002516/2020-93.  
Inelegibilidade. Nº 5/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 20.148.682/0001-91 - TAVARES & ASSUNCAO ATENDIMENTO DOMICILIAR E CURSOS DE C. Objeto: Prestação de serviços de atenção domiciliar à saúde. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 19/2023.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 17.336.127/0001-89 - ALDO A C VALENTE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços reabilitação. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 21/2020.  
Nº Processo: 64575.001337/2020-13.  
Inelegibilidade. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 27.650.801/0001-59 - GOLD NEFRO SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160166**

Número do Contrato: 35/2023.  
Nº Processo: 64575.002327/2020-55.  
Inelegibilidade. Nº 4/2020. Contratante: HOSPITAL GERAL DE BELEM. Contratado: 24.249.629/0001-38 - S.C.M SERVICOS MEDICOS LTDA ME. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/01/2024).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024011500031

